



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2720

Página 10 de 12

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem por finalidade promover a alteração do artigo 312 da Lei Orgânica de Garça, no que tange à revogação da execução obrigatória das programações orçamentárias inseridas por meio de emendas individuais ao orçamento.

Cumpre destacar que a iniciativa deriva de solicitação formal do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhada a esta Casa Legislativa através de ofício, no qual se propôs eliminar a obrigatoriedade da execução de emendas individuais, devolve-se à Administração maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, permitindo melhor adequação das despesas às prioridades governamentais e às necessidades coletivas mais urgentes.

A proposta tem como objetivo principal reverter os recursos atualmente vinculados às emendas impositivas — que, no exercício de 2025, totalizaram **R\$ 2.510.356,53** — para a melhoria e modernização do serviço público de transporte coletivo municipal.

Conforme informado pelo Executivo, as melhorias previstas incluem a aquisição de ônibus mais modernos, a implantação de cartão eletrônico que permitirá novo embarque no intervalo de até duas horas, a ampliação do número de linhas e a redução da tarifa — de R\$ 5,50 para cerca de R\$ 2,00 —, medidas que proporcionarão benefícios diretos e concretos à população.

Importa ressaltar, ainda, que a proposta preserva a segurança jurídica, assegurando que as emendas individuais já em execução até a data de entrada em vigor desta Emenda mantenham seu caráter obrigatório, evitando prejuízos à continuidade de políticas públicas ou a compromissos já assumidos.

Sem a liberação dos recursos provenientes das emendas impositivas, o Município não terá disponibilidade financeira para viabilizar a redução da tarifa, nem para executar as melhorias previstas no novo modelo de transporte coletivo, comprometendo, assim, a concretização dos benefícios diretos e imediatos à população.

Assim, a alteração proposta não apenas rationaliza a execução orçamentária municipal, mas também fortalece a responsabilidade fiscal e garante a destinação de recursos a um setor estratégico, essencial para a mobilidade urbana, a inclusão social e a qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica se revela medida necessária e adequada ao aprimoramento da gestão pública municipal, em benefício de toda a coletividade.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/2025

ALTERA O ARTIGO 312 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE À REVOGAÇÃO DA EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DE PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSERIDAS ATRAVÉS DE EMENDAS AO ORÇAMENTO

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 do artigo 312 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária que já estejam em execução na data da entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica manterão o caráter obrigatório de sua execução.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LICO
Vereador
LUIZINHO BARBEIRO
Vereador
MARCELO ZANOTI
Vereador
PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador
RAQUEL SARTORI
Vereadora
VERINHA VENDA SECA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade promover ajustes formais e essenciais na legislação que define a nova sede do Poder Legislativo e estabelece providências correlatas.

A Lei nº 5.800, de 06 de junho de 2025, representou um marco fundamental ao autorizar a mudança da sede do Poder Legislativo para um novo imóvel, localizado na Rua das Flores, nº 740, de propriedade do Município de Garça, viabilizando a ocupação do antigo salão nobre da FAEF.

Contudo, em virtude de diligências e análises posteriores, realizadas em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura de Garça, verificou-se a necessidade de se ajustar o memorial descritivo da área a ser destinada à Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 2720

Página 11 de 12

O cerne da presente proposição, e sua exclusiva finalidade, é a adequação do memorial descritivo do imóvel que abrigará a nova sede do Poder Legislativo.

A nova redação corrige e detalha as confrontações e a área do imóvel, que é composto por parte destacada das Matrículas de nº 34.625 e 34.626 do CRI local, perfazendo uma área territorial de 2.223,00 m².

Esta adequação é crucial para garantir a plena regularidade registral do imóvel, viabilizando a individualização da matrícula do bem público que irá abrigar o Poder Legislativo.

Além disso, manteve-se o dispositivo que trata da necessidade de compensação patrimonial e financeira com o setor educacional, conforme avaliação realizada, possibilitando que a mudança do Poder Legislativo ocorra já no ano de 2026.

Em suma, o Projeto de Lei não visa alterar o mérito da decisão de mudança de sede. Sua finalidade é estritamente técnica, destinando-se a regularizar e consolidar o patrimônio que abrigará a Câmara Municipal de Garça, garantindo a concretização das medidas já aprovadas, com a máxima transparência e legalidade.

Ante o exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI
Presidente
PAULO ANDRÉ FANEKO
1º Secretário

LEANDRO MARINO
Vice-Presidente
PAULO ANDRÉ FANEKO
2º Secretário

metros; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 117,00 metros, confrontando com a Área "A" Área "B" - Área 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Garça; daí deflete a esquerda e segue na extensão de 19,00 metros, confrontando com o remanescente da Prefeitura Municipal de Garça, atingindo o alinhamento direito da Rua das Flores; daí deflete à esquerda e segue, no sentido retorno da Rua das Flores, na extensão de 117,00 metros atingindo o ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 2.223,00 m².

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 5.800, de 06 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica afetado às finalidades educacionais o atual prédio-sede do Poder Legislativo, objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, procedendo-se a devida compensação patrimonial e financeira, conforme avaliação realizada."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI
Presidente
PAULO ANDRÉ FANEKO
1º Secretário

LEANDRO MARINO
Vice-Presidente
LUIZINHO BARBEIRO
2º Secretário

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 15/2025

RAQUEL SARTORI, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, § 2º RESOLVE:

Considerando Ato da Mesa nº 13/2025, que outorga o Prêmio "Atirador Destaque" de 2025 a Vitor Ferrari Cirillo;

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE**, a realizar-se no dia **05 DE NOVEMBRO DE 2025**, às **19h** (dezenove horas), para a entrega do "**PRÊMIO ATIRADOR DESTAQUE - 2025**".

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Raquel Sartori
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
Secretário Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a tratar da situação

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.800, de 06 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

I - imóvel urbano composto por parte destacada das matrículas de nº 34.625 e 34.626 do CRI local, com área territorial de 2.223,00 m²;

II - roteiro: "Inicia em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Francisco da Silva Braga, na confluência dos alinhamentos direito da Rua Francisco da Silva Braga, com o alinhamento direito da Rua das Flores; daí segue pelo alinhamento direito da Rua Francisco da Silva Braga, no sentido retorno, na extensão de 19,00